



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



APROVADO EM 17/10/2002
POR UNGER/2002

PROJETO DE LEI Nº

103401

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2002/2005, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI: -

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, nos termos do Artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e Artigos 53, inciso X e 107, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São partes integrantes desta Lei os demonstrativos a seguir:

I – Anexo I – Demonstrativo das diretrizes, objetivos e metas;

II – Anexo II – Quadros Financeiros:

a) Quadro 01 – Demonstrativo da Receita Total da Prefeitura Municipal de

Sarandi;

b) Quadro 02 – Demonstrativo da Despesa Total da Prefeitura Municipal de

Sarandi.

Art. 3º - Anualmente, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias, terão como referência as diretrizes, objetivos e metas fixados no Plano Plurianual.

Art. 4º - Fica garantida a participação da Comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

§ 1º - Constituem-se como prioridades para o quadriênio as ações governamentais dirigidas aos serviços de educação, saúde e assistência social, habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico, desenvolvimento econômico e geração de trabalho e renda.

§ 2º - Anualmente, essas prioridades poderão ser revisadas, devendo ser relacionadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1034/01

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que diz respeito às diretrizes, aos objetivos e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão e alteração de objetivos e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Art. 7º - As leis orçamentárias anuais obedecerão, no mínimo, os percentuais fixados pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, para as despesas de saúde e educação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Aparecido Farias Spada", is written over a large, light blue oval shape.

APARECIDO FÁRIAS SPADA
Prefeito Municipal

